

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.888 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981
=====

"Dispõe sobre majoração dos valores de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - As tabelas I e II do Anexo II da Lei nº-1593 de 02 de junho de 1978 e legislação subsequente passarão a vigorar com os valores constantes das tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os empregados municipais e autárquicos - contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - terão seus salários majorados segundo os percentuais abaixo:

I - Em 80% (oitenta por cento) os salários dos servidores que percebem um salário-base igual ou inferior a Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II - Em 70% (setenta por cento) os salários dos servidores que percebem um salário-base de Cr\$20.000,01 (vinte mil cruzeiros e um centavo) a Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

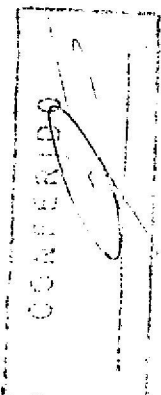
III - Em 60% (sessenta por cento) os salários dos servidores que percebem um salário-base superior a Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Os proventos e pensões dos inativos serão majorados segundo os percentuais abaixo:

I - Em 80% (oitenta por cento) os proventos e pensões de valor igual ou inferior a Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II - Em 70% (setenta por cento) os proventos e pensões de Cr\$20.000,01 (vinte mil cruzeiros e um centavo) a Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

III - Em 60% (sessenta por cento) os proventos e pensões de valor superior a Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros)





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

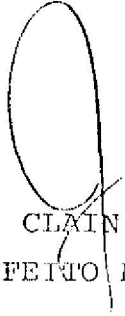
Art. 4º - O salário-família e o salário-esposa, a que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº1402 de 30 de dezembro de 1975, ficam aumentados para Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) por dependente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1982, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1981.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - ESCALA DE VENCIMENTOS

TABELA I - VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE

PROVIMENTO EFETIVO

REF.	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
1	35.223,55	36.593,35	40.252,68	44.276,67	48.703,69
2	33.191,42	34.482,18	37.930,40	41.724,08	45.895,22
3	31.159,29	34.275,22	35.608,13	39.165,11	43.080,34
4	31.110,15	33.184,15	34.474,64	37.920,13	41.709,99
5	28.216,18	31.034,98	33.106,98	34.395,13	37.833,99
6	25.322,22	27.854,42	30.639,87	32.679,00	35.941,32
7	23.904,72	25.521,80	28.253,97	30.880,62	32.934,97
8	20.820,24	22.902,26	25.192,47	26.891,42	29.578,33
9	19.673,56	21.036,15	23.139,75	25.459,92	26.395,70
10	17.270,92	19.000,38	20.900,41	22.989,65	25.284,52
11	15.628,03	17.190,82	18.909,90	20.801,71	22.882,71
12	13.982,97	15.381,27	16.919,38	18.605,55	20.464,48
13	12.337,92	13.571,71	14.928,87	16.417,64	16.582,14

TABELA II - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO

EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTOS
C-1	60.000,00
C-2	48.168,00
C-3	35.078,40
C-4	32.659,20
C-5	29.134,80
C-6	24.674,40

CONFERIDO